

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: Contratação de serviços de retirada, regeneração e entrega das colunas deionizadoras presentes nos laboratórios de análise da Estação de Tratamento de Água(ETA)/Palácio das água do SeMAE de São José do Rio Preto – SP.

1. DA UNIDADE REQUISITANTE:

Divisão de Captação de Água / Coord. Captação e Tratamento de Água / Diretoria de Departamento de Sistema de Água

2. DA NECESSIDADE E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 18,

§1º, inc. I): A contratação se faz necessária para regeneração ou substituição da resina de troca iônica que compõe as colunas deionizadoras dos laboratórios devido à sua saturação natural pelo uso contínuo. A função dessas colunas consiste em reduzir significativamente a quantidade de impurezas iônicas presentes na água utilizada nos processos analíticos dos laboratórios.

É de extrema importância garantir a pureza da água utilizada nas análises, uma vez que se trata de um reagente essencial. Entre seus usos primordiais encontram-se: preparo de soluções químicas e limpeza de vidraria. Estes, por sua vez, estão presentes em todos os procedimentos que atestam a qualidade da água, dos produtos químicos adquiridos e a efetividade dos tratamentos empregados na Estação de Tratamento de Água, garantindo, ainda, a devida concordância com os parâmetros legais.

3. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO E DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE

CONTRATAÇÕES – PCA (art. 18, §1º, inc. II): Esta aquisição não estava, inicialmente, prevista no **PCA 2025**, sendo, portanto, solicitada a sua inclusão e devida divulgação no Portal Nacional de Contratações.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As Contratações decorrentes deste procedimento licitatório, serão formalizadas mediante **contratos**, estando sujeitos à disciplina da **Lei nº. 14.133/21**.

4.2. As ordens de serviço serão emitidas conforme necessidade da autarquia e as medições serão realizadas após a realização dos serviços.

4.3. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº. 14.133/21.

4.4. É vedada, a subcontratação total ou parcial do objeto.

5. DA ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, inciso IV)

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Manutenção de colunas deionizadoras por resina de troca iônica	un.	16

O processo tem por base o consumo monitorado das colunas junto da quantidade de itens aptos para uso ainda em estoque, visando a reposição dos itens impróprios a partir de regeneração ou substituição.

O não atendimento desta contratação impossibilitará que as análises sejam realizadas de forma adequada e precisa, com alta probabilidade de produção de dados analíticos incorretos que ocasionarão erros ao longo do tratamento da Estação.

6. DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA) – (art. 18, §1º, inc. V): Entre as soluções disponíveis no mercado, a opção mais viável foi a aquisição com entrega única, uma vez que tais itens destinam a recompor o estoque de reposição, para utilização assim que necessária.

7. DA ESTIMATIVA DE VALORES – ORÇAMENTO (art. 18, §1º, VI): O orçamento detalhado foi elaborado, conforme Pesquisa de Mercado, traduzida na Planilha constantes em Anexo III, onde também se encontram as propostas encaminhadas pelas empresas.

As empresas consultadas já foram fornecedoras da autarquia em algum momento ou foram consultadas habitualmente nos últimos anos.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 18, §1º, VII) – Não se aplica.

9. DA AVALIAÇÃO DO PARCELAMENTO OU DA UNIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VIII): O processo de compra será realizado sem necessidade de parcelamento. Isto é justificado pela baixa previsibilidade da saturação das colunas, ocasionada pela variação natural de íons dissolvidos na água.

10. DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inc. IX): A presente aquisição possibilitará a continuidade e estabilidade dos processos de tratamento da ETA, bem como garantirá a

segurança da qualidade da água e dos serviços desempenhados pelos laboratórios.

11. PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO: Não há

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: Não há

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, inc. XII): Não se aplica.

14. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inc. XII): Diante do exposto, declaramos a viabilidade da contratação, nos termos dispostos neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

15. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUNS (Dispensa de projetos – art. 18, §3º): Trata-se de fornecimento de material comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo de referência por meio de especificações usuais no mercado.

São José do Rio Preto, 10 de maio de 2025.

Assina o original:

Vitor Sangalli Strabelli
Gestor de Saneamento – Químico